

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.373/2020 – ASDH/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do relatório de gestão e parecer quanto à repartição, à transferência e à aplicação de recursos do FMADCA – exercício 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, de 24 de maio 2005, e,

CONSIDERANDO:

I – A atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio de formular e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

II – O Memo. ASDH/ATE n.º 012/2020, de 30 de janeiro de 2020, que solicita relatório de gestão e parecer quanto à repartição, à transferência e à aplicação de recursos do FMADCA – exercício 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Tornar público o relatório de gestão dos recursos do FMADCA – exercício 2019 e emitir parecer favorável quanto à repartição, à transferência e à aplicação destes recursos, com repúdio ao Arresto Judicial, realizado no dia 17 de dezembro de 2019, para quitação de dívidas da Secretaria Municipal de Saúde, segundo deliberação do Tribunal Regional do Trabalho – TRT/1ª Região e, decisão do Executivo, de forma arbitrária, sem consulta ou prévia autorização do CMDCA-Rio e, ainda, alheio a sua finalidade, que é oferecer recursos às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, além das ressalvas expressas no referido relatório.

RELATÓRIO DE GESTÃO – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EXERCÍCIO 2019

1- IDENTIFICAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA-Rio

2- DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO

O CMDCA-Rio é órgão paritário, composto por 10 (dez) membros da Sociedade Civil, 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal e 1 (um) representante da Câmara de Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro. É deliberador, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente. Criado pela Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, alterada pela Lei Municipal n.º 4.062, de 24 de maio de 2005, é responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA.

O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA é constituído de receitas oriundas do orçamento público, de doações de pessoas físicas e jurídicas e de renúncia fiscal. Esses recursos são direcionados à implantação e implementação de programas e projetos de atendimento direto a crianças e adolescentes em situação de risco, através do financiamento de ações de instituições não governamentais e governamentais que atendam às prioridades definidas no Plano de Aplicação dos recursos do FMADCA, aprovado pelo CMDCA-Rio.

Os recursos do FMADCA têm como objetivo o financiamento de políticas públicas de proteção e socioeducativas de atendimento a crianças e adolescentes, a serem executadas no município do Rio de Janeiro.

Além de formulador e deliberador das Políticas Públicas de proteção e socioeducativas de atendimento a crianças e adolescentes e da gestão do FMADCA, o CMDCA-Rio tem, também, como atribuição manter o registro das entidades que atendem crianças e adolescentes na esfera do município (art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como de seus programas e projetos, organizar a conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente (a cada 03 anos) e o processo de escolha dos conselheiros tutelares (a cada 04 anos), zelando pelos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações complementares.

3- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Formulação, deliberação e controle da política de atendimento à criança e ao adolescente na esfera do Município;
- Gestão do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Fiscalização da aplicação dos recursos do FMADCA;
- Emissão de parecer sobre as contas do FMADCA;
- Registro e atualização cadastral das entidades não governamentais que atuam com crianças e adolescentes e manutenção da inscrição de programas de proteção e socioeducativos governamentais e não governamentais;
- Organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro.

4- AÇÕES DESENVOLVIDAS

Abaixo listamos as principais ações do CMDCA-Rio no exercício de 2019:

- Manutenção de reuniões ordinárias mensais de Mesa Diretora e Assembleias do CMDCA-Rio, extraordinárias e temáticas, quando pautas específicas assim exigiram, durante todo o ano;
- Reuniões ordinárias das comissões regimentais, especiais e grupos de trabalho do CMDCA-Rio;
- Deliberação de registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de atendimento a crianças e adolescentes, governamentais e não governamentais, durante todo o ano de 2019;
- Revisão do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento à Criança e ao Adolescente, para o Exercício 2019, no mês de fevereiro de 2019;
- Atualização do registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes - regularidade anual 2019, a partir de abril de 2019;

- Renovação do financiamento da Empresa Savannah Soluções em Comunicação LTDA EPP para realização de Assessoria de Comunicação Social do CMDCA-Rio, a partir de maio de 2019;
- Execução das atividades da comissão eleitoral para o processo de escolha de conselheiros tutelares da Cidade do Rio de Janeiro – mandato 2020/2023;
- Aprovação do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – Exercício 2019, em julho de 2019;
- Realização da Eleição do Conselho Tutelar - mandato 2020/2023, no dia 06/10/2019;
- Realização de reunião com empresários para captação de recursos do FMADCA, em novembro de 2019;
- Divulgação de calendário das assembleias públicas do CMDCA-Rio para o ano de 2020, em dezembro de 2019;
- Capacitação dos conselheiros tutelares eleitos - mandato 2020/2023, em dezembro de 2019;
- Em 2019 estiveram em vigência termos de parceria com 11 entidades não governamentais, com atendimento a 775 crianças e adolescentes, para execução dos projetos selecionados através de edital do ano de 2017.

5. AVANÇOS

Com relação à atribuição de formular, deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes, em 2019 o CMDCA-Rio esteve atento às principais problemáticas afetas a este público, com o trabalho das comissões para monitoramento das políticas já deliberadas por este Conselho e dos grupos de trabalho para discussão e formulação de novas políticas, como no caso, da Primeira Infância, do Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, do Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e do Acompanhamento dos

Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, formados por conselheiros de direitos e representantes da sociedade civil e de serviços governamentais.

Com relação à gestão do FMADCA, o CMDCA-Rio deliberou seus planos de ação e de aplicação para o exercício, com destinação de recursos para ações de acolhimento institucional e atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto na legislação.

No ano de 2019 estiveram em execução ações de atendimento direto a crianças, adolescentes e famílias, com financiamento do FMADCA para projetos aprovados no edital 2017.

Também esteve em vigência no ano de 2019, a partir do mês de maio, com financiamento com receitas do FMADCA, a continuidade do Serviço de Assessoria e Comunicação Social do CMDCA-Rio, através de contrato de prestação de serviços com empresa escolhida por licitação, conforme determina a legislação.

A atualização do site do CMDCA-Rio e a apresentação de informações regulares por intermédio de um boletim mensal é também outro avanço do CMDCA-Rio desta gestão.

6. DESAFIOS

- Cumprimento da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 1.873/1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, quanto à prioridade absoluta à criança e ao adolescente:

§ 2º - A garantia de absoluta prioridade a que se refere o inciso I deste artigo compreende:

I - primazia para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência no atendimento por órgãos públicos;

III - prioridade quanto à formulação e à execução de políticas sociais básicas;

IV - prioridade, na adoção de recursos públicos, para as áreas relacionadas com a proteção e o atendimento à infância e à juventude

- Cumprimento da Lei Municipal n.º 1.873/1992, modificada pela Lei 4.062/2005, em seu “Art. 4º - Nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos anteriores;

- Agilidade na assinatura dos termos de parceria do CMDCA-Rio, resultados de seleção pública de projetos, que levam mais de 12 meses para serem assinados, prejudicando as crianças e os adolescentes, afastando potenciais doadores ao FMADCA e contribuindo para que este CMDCA-Rio seja constantemente questionado pelos órgãos de controle sobre o entesouramento dos recursos do FMADCA. Destaca-se que em 2019 persistiu a morosidade no trâmite para financiamento das parcelas firmadas nos termos de parceria com recursos do FMADCA. Aponta-se, ainda, como grave ingerência da SMASDH o retardo no empenhamento e autorização do uso dos recursos destinados aos convênios firmados com recursos do FMADCA, contrariando a autonomia legal assegurada pela Lei Municipal 4.062/2005, art. 1º, §3º A autonomia (...) será garantida através da criação de unidades administrativa e orçamentária próprias, incluindo a destinada ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Vinculação do CMDCA-Rio à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, em desacordo com a legislação municipal que estabelece sua vinculação ao Gabinete do Prefeito. Acrescenta-se o texto da Lei Municipal 4.062/2005, que alterou a Lei 1.873/1992, em seu artigo 1º, §1º “O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (...) é vinculado ao Gabinete do Prefeito (...)”.

- Presença irregular da representação de órgãos governamentais e não governamentais nas mesas diretoras e assembleias ordinárias e extraordinárias do CMDCA-Rio.

- Funcionamento pouco sistemático de Comissões Regimentais e Grupos de Trabalho.

- Falta de informações sobre o perfil e as principais violações de direitos vivenciadas pelas crianças e adolescentes do Município, na falta do diagnóstico da situação da infância e adolescência. Em 2019 o CMDCA-Rio retomou contato com o Instituto Pereira Passos e a GDEPSMASDH, da Prefeitura do Rio de Janeiro, de forma a pactuar bases para a realização do diagnóstico da situação da infância e da juventude no Município. Com as exigências no Termo de Referência para realização do pregão eletrônico, realizadas pela administração setorial, esta ação foi adiada, devendo ser retomada em 2020.

- Cabe ressaltar que houve uma Transferência para Depósito Judicial no Valor de R\$4.871.447,72, no dia 17/12/2019, deixando inconclusos os valores aplicados no referido exercício

CERTIFICADO CMDCA-RIO - PARECER

Parecer quanto à repartição, à transferência e à aplicação de recursos do FMADCA do Rio de Janeiro, referente ao Exercício de 2019.

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria CG/SUBAC/ADG n.º 13, de 17/12/2019; e

Considerando o Relatório de Gestão, aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 10/02/2020,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, instituído pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 214, *caput*, da Lei Federal n.º 8.069/1990 – ECA), tendo em vista a realização das ações previstas no Plano de Ação, confere **PARECER FAVORÁVEL** quanto à repartição, à transferência e à aplicação de recursos do FMADCA do Rio de Janeiro, referente ao Exercício de 2019, com repúdio ao Arresto Judicial, realizado no dia 17 de dezembro de 2019, para quitação de dívidas da Secretaria Municipal de Saúde, segundo deliberação do Tribunal Regional do Trabalho – TRT / 1ª Região e, decisão do Executivo, de forma arbitrária, sem consulta ou prévia autorização do CMDCA-Rio e, ainda, alheio a sua finalidade, que é oferecer recursos às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

**Carla Marize Augusta da Silva
Presidente do CMDCA-Rio**